

Nova norma se aplica imediatamente, mesmo a fatos anteriores

A norma processual deve ser aplicada de imediato, ainda que os fatos tenham sido anteriores à nova lei. Assim decidiu a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, declarando a competência do juízo criminal do domicílio da vítima para analisar um caso de estelionato praticado mediante depósito de dinheiro na conta bancária dos criminosos.

José Roberto/SCO/STJ



Ministra Laurita Vaz decide pela competência do juízo de domicílio da vítima no caso de estelionato mediante depósito
José Roberto/SCO/STJ

De acordo com os autos, a vítima, moradora do Rio de Janeiro, arrematou uma moto em leilão, por R\$ 7 mil, e depositou o valor na conta dos investigados — registrada no estado de São Paulo. Com o comprovante do depósito em mãos, ela foi até o pátio indicado para a retirada do veículo, e só então descobriu que se tratava de um golpe.

O juízo de Mauá (SP) declinou da competência para uma das varas criminais do Rio de Janeiro, local de residência da vítima, seguindo o disposto no artigo 70, parágrafo 4º do Código de Processo Penal acrescentado pela Lei 14.155/2021.

Ao receber os autos, o juízo do Rio suscitou o conflito negativo de competência por entender que, embora a legislação processual tenha aplicação imediata, a Lei 14.155/2021 foi publicada depois dos fatos apurados na ação, de forma que, em razão do princípio do juiz natural, deveria ser mantida a competência na comarca paulista. Conforme assinalou o suscitante do conflito, o juiz natural é aquele com a competência prevista em lei anterior ao crime.

A decisão – que seguiu o voto da relatora, ministra Laurita Vaz – levou em consideração que a Lei 14.155/2021 estabeleceu que os crimes previstos no artigo 171 do Código Penal, quando praticados mediante depósito ou transferência de valores, terão a competência definida pelo local do domicílio da vítima.

Dessa forma, a ministra destacou que como a nova lei é norma processual deve ser aplicada de imediato, ainda que os fatos tenham sido anteriores à nova lei, notadamente porque o processo ainda está em fase de inquérito policial, razão pela qual a competência no caso é do Juízo do domicílio da vítima.

Laurita Vaz também citou diversos precedentes do STJ, concluindo pela competência do juízo da 37ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. *Com informações da assessoria de comunicação do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
CC 180.832

Date Created
13/09/2021